

Mensagem nº 33/ 2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação nesta Casa de Leis o Projeto nº 33, de 02 de junho de 2017 que **“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências”**.

Diante da necessidade da mudança das subfunções do transporte escolar do Ensino Fundamental e da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), se faz necessária para adequação e cálculo do investimento em Educação para o Exercício de 2017.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de Vossas Excelências, requerendo desde já, a sua aprovação em caráter de urgência.

Iturama-MG, 02 de junho de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

21/06/2017 13:57 00572

00000000000000000000000000000000

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.534.300,00 (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos reais) destinados a cobrir despesas com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 08 – Fundo Municipal de Educação – FME 25%

Subunidade: 01 – FME 25%

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0038 – Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.0121 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	75.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	144.200,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	70.000,00
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	2.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	20.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos	10.000,00

	Vinculados a Educação	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	280.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	3.000,00
SUBTOTAL	R\$ 604.200,00	

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0038 – Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.0111 – Manutenção de Creche

Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	10.600,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	20.600,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	10.000,00
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	1.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	15.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	3.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	40.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	1.000,00
SUBTOTAL	R\$ 101.200,00	

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0038 – Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.0112 – Manutenção de Pré-Escola

Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	21.200,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	41.200,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	20.000,00
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	1.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	5.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	2.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	80.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	2.000,00
SUBTOTAL	RS 172.400,00	

Unidade: 09 – FUNDEB

Subunidade: 01 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0038 – Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.0121 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30.00 Material de Consumo	119 Transferências do FUNDEB	130.000,00

	para aplicação em outras despesas da educação básica.	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	119 Transferências do FUNDEB para aplicação em outras despesas da educação básica.	330.000,00
SUBTOTAL	R\$ 460.000,00	

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0038 – Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.0111 – Manutenção de Creche

Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30.00 Material de Consumo	119 Transferências do FUNDEB para aplicação em outras despesas da educação básica.	18.500,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	119 Transferências do FUNDEB para aplicação em outras despesas da educação básica.	47.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 65.500,00	

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0038 – Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.0112 – Manutenção de Pré-Escola

Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30.00 Material de Consumo	119 Transferências do FUNDEB para aplicação em outras despesas da educação básica.	37.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	119 Transferências do FUNDEB para aplicação em outras despesas da educação básica.	94.000,00
SUBTOTAL	R\$ 131.000,00	
TOTAL	R\$ 1.534.300,00	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta Lei, será utilizado como recurso à anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.12.368.0038.2.0148

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
216	3.1.90.04.00 Contratação	101 Receitas de Impostos e de	106.000,00

	por Tempo Determinado	Transferências de Impostos Vinculados a Educação	
217	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação %	206.000,00
218	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	100.000,00
219	3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	4.000,00
220	3.3.90.30.00 Material de Consumo	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	40.000,00
221	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	15.000,00
222	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	400.000,00
223	4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	6.000,00
SUBTOTAL		R\$ 877.000,00	

02.08.01.12.365.0032.2.0111

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
197	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	67.300,00
SUBTOTAL		R\$ 67.300,00	

02.08.01.12.365.0032.2.0112

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
203	3.3.90.30.00 Material de Consumo	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	120.000,00
SUBTOTAL		R\$ 120.000,00	

02.09.01.12.368.0038.2.0148

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
257	3.3.90.39.00 Outros	119 Transferências do FUNDEB	470.000,00

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	para aplicação em outras despesas da educação básica.	
SUBTOTAL	R\$ 470.000,00	
TOTAL	R\$ 1.534.300,00	

Iturama – MG, 02 de Junho de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 24 / 07 / 2017

Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 24 / 07 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 24 / 07 / 2017
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 24 / 07 / 2017
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 21 / 06 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Carlos Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 21 / 06 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: [assinatura]

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

7ª Reunião Extraordinária EM 24 / 07 /2017

EM ____ / ____ /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2017.

O Projeto de Lei nº 33/2017, de autoria do Poder Executivo, visa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, criando dotações para o programa 0038 (transporte escolar) dentro da unidade 08 – Fundo Municipal de Educação e da unidade 09 – FUNDEB.

Verifico que é de exclusiva competência do Poder Executivo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso IV, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

É necessário analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevo:

Art. 167 São Vedados:

(...)

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.

Verificamos ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Por último devemos ressaltar: “A autorização para créditos especiais será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Legislativo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para a ocorrência da despesa”, conforme consta do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, transcrevo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

No projeto em comento anulou parcial das dotações de MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, MANUTENÇÃO DE CRECHE, MANUTENÇÃO DE PRE-ESCOLA dentro da Unidade 08 – Fundo Municipal de Educação e de MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL dentro da Unidade 09 – FUNDEB.

Existe vedação para uso do Fundeb prevista na Lei Federal nº 11.494/2007, vejamos:

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento.

Quorum de aprovação é de **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (art. 261 R.I.).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 26 de junho de 2017.


David Tribioli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 33/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

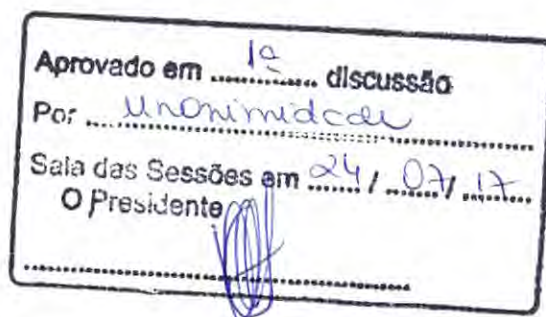
Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 33/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 27 de junho de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 33/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 33/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 17 de julho de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

